



CONTRATO

CCPL N.º 088 /2013

CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTOS DAS FAMÍLIAS VINCULADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravata/PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, através Secretaria de Assistência Social neste ato representada pela Sra. PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS, brasileira, casada, inscrito no CPF(MF) sob o nº 008.306.644-67, portador da identidade nº 5075003 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Amaury de Medeiros, nº 1000. COHAB II. Gravata., assistido pelo assessor jurídico **CPL do Município**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, nome empresa **OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua Lídia Guimarães, nº 39, Loja 01, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.760-750, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.096.289/0001-33 neste ato representada por seu sócio e/ou procurador devidamente habilitado o Sr. Rossini Cantarelli de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF(MF) sob o nº 530.552.844-53, portador da Cédula de Identidade nº 3.201.140 – SSP/PE, endereço: Rua Hemílio Gomes, nº 43, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.031-020 denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir;

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Pregão Presencial nº **016/2013- PL nº 094/2013** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de cestas básicas, destinadas ao atendimentos das famílias vinculadas ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS através da Secretaria

Rua Rui Barbosa, 150 – Gravata – PE – CEP: 55641 – 000 Telefone/Central: (081) 3563.9000
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 – Fone/Fax: (81) 3563-9008 e-mail:
cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br

João A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554

Paula



de Assistência Social, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ com o contratado, descabendo portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento ao fornecimento das cestas básicas, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do objeto é de **R\$ 68.350,00 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados, através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário demandante do Município de Gravata ou funcionário habilitado. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 14 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0814 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

ATIVIDADE: 2.000087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

DESPESA: 5070 3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE RECURSO: 1 01- RECURSOS PRÓPRIOS



0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - A substituir os produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o(s) produto(s) não aceito(s) pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas no TR;

II - A entregar as cestas básicas, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, na Secretaria demandante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura deste contrato e recebimento de solicitação por escrito e assinada pelo Secretário ou Servidor habilitado;

8.3. A manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos alimentos indicados em sua proposta;

8.4. A responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

8.5. A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e no TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;

II - a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;

III - a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

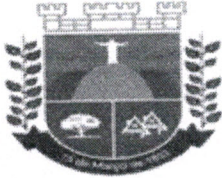
Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravatá por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Cópia da Proposta da **CONTRATADA**;
Cópia da Adjudicação e Homologação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 03 de setembro 2013.

PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS
Secretaria de Assistência Social
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
CONTRATANTE

José Antonio Moreira Magno da Silva
Assessor Jurídico da CPL

OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome: Sabrina Romo Vieira
Id. nº 6079605
CPF nº 041577634-16

2 -
Nome: ILOTEMÔNIO
Id. nº 2208042
CPF nº 02613175478